



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 1.839/2003

REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.005/90 E INSTITUI E REGULAMENTA A ELEIÇÃO DE DIRETORES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CRISSIUMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**WALTER LUIZ HECK**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.005/90 de 05 de Setembro de 1990, que instituía e regulamentava a eleição dos diretores das Escolas Municipais.

**Art. 2º** - O Diretor da Escola Municipal será escolhido por um Colégio Eleitoral constituído por:

**I-** Todos os membros do magistério efetivos e eventuais contratos emergenciais aprovados por lei Municipal em exercício na Escola Municipal.

**II-** Todos os funcionários atuantes na Escola.

**III-** Todos os alunos de 5ª, 6ª, 7ª, e 8ª séries matriculados e que freqüentam as aulas.

**IV-** Todos os pais e/ou responsáveis legais perante a Escola.

**Art. 3º** - Poderão candidatar-se a Diretor de Escola os professores efetivos do quadro municipal que possuem formação em nível superior em Licenciatura Plena.

**Parágrafo Único** – Caso não surja candidato entre os integrantes do corpo docente da Escola, a Comissão Eleitoral convidará um membro do corpo docente do Magistério Público Municipal de Crissiumal, que não esteja em exercício na escola e que atenda as exigências contidas nesta Lei quanto à formação do professor. Este candidato deverá passar pelo processo eleitoral, de acordo com novo Edital expedido pela Comissão Eleitoral.

**Art. 4º** - A eleição será por voto secreto e direto, proibida a representação. A votação somente terá validade se a



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

participação mínima, segmento pais e alunos, for de 30% e do segmento Magistério e servidores atingir 60%.

**Parágrafo Único** – Caso haja mais de um candidato, será considerado eleito o candidato que obtiver maior número de votos.

### DA INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

**Art. 5º** - Farão parte da Comissão Organizadora da Eleição (03) três professores que não concorrerão à função de diretor, (01) um funcionário, (02) dois membros do CPM e (02) dois representantes dos alunos de 5ª a 8ª série.

**Art. 6º** - A Comissão Eleitoral terá um Presidente e um Secretário, os quais, obrigatoriamente não poderão ter menos de 18 anos.

**Art. 7º** - Os membros da Comissão Eleitoral que representam o segmento CPM serão indicados pela diretoria do CPM, o corpo docente, funcionários e alunos serão escolhidos por seus pares. Convocada por edital, na primeira quinzena de novembro, proceder-se-á a eleição de Diretor.

**Art. 8º** – A Secretaria Municipal de Educação, através de ofício dirigido a Direção da Escola, na 2ª quinzena de setembro do ano em que ocorrem as eleições, solicitará que sejam tomadas providências no encaminhamento da formação da Comissão Eleitoral.

**Art. 9º** - Cabe à Comissão Eleitoral, na (1ª) primeira quinzena de outubro, fazer o edital de convocação para a eleição do Diretor, a qual deverá ocorrer na (1ª) primeira quinzena de novembro.

**Art. 10º** - A Comissão Eleitoral deverá encaminhar os procedimentos da eleição de Diretores, fazer o edital de convocação para a eleição e providenciar, junto à direção da escola, os materiais necessários para o processo eleitoral.

**Parágrafo único** - O candidato terá o prazo de 15 dias, posterior ao edital, para entregar seu pedido a Comissão Eleitoral.

### DA ELEIÇÃO

**Art. 11º** - O edital indicando a data, hora e local da votação além de outras informações entendidas convenientes, será afixado, com



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em local visível dentro da escola e comunicado aos pais.

**Art. 12º** - A eleição terá início às 09:00 (nove) horas com término às 16:00 (dezesseis) horas, sem interrupção.

**Art. 13º** - A apuração dos votos acontecerá após o encerramento da eleição pela Comissão Eleitoral.

**Art. 14º** - Apurada a eleição, a Comissão Eleitoral lavrará a ata da eleição e comunicará o resultado aos membros do corpo docente da escola, à comunidade e no prazo de até três dias, ao Secretário Municipal de Educação.

**Art. 15º** - Caso haja apenas um candidato, para ser considerado eleito, deverá somar 50% mais um dos votos válidos, não computados os votos nulos e em branco.

**Art. 16º** - O período da administração do diretor será de 02 (dois) anos, a contar do dia primeiro de janeiro do ano seguinte, sendo a posse no dia trinta de dezembro do ano da eleição.

**Art. 17º** - O diretor eleito, poderá participar do processo eleitoral do período imediatamente consecutivo ao próximo mandato, que terá seu início no dia 1º de Janeiro de 2.004, sendo que o período já decorrido do atual mandato dos diretores que será extinto automaticamente no dia 30 de dezembro de 2.003, não será considerado para fins de contagem do tempo do mandato do Diretor que será de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**Parágrafo Único** - O mandato dos atuais diretores das Escolas Municipais, de acordo com a Lei Municipal nº 1005/90, independentemente da data da posse, terá seu mandato cessado automaticamente no dia 30 de dezembro de 2.003.

**§ 1º** - A posse dos eleitos acontecerá no dia 30 de dezembro do ano da eleição.

**Art. 18º** - Ocorrerá vacância por conclusão de mandato, renúncia, aposentadoria, falecimento ou destituição.

**Art. 19º** - A destituição do Diretor de Escola ocorrerá em face à existência de fatos que constituam a falta de:

- a) Idoneidade moral;
- b) Assiduidade;
- c) Dedicção ao serviço;
- d) Eficiência;
- e) Impossibilitar ou dificultar, por ato seu, a livre atividade da escola;

**Parágrafo Único** – O diretor(a) será destituído(a):

- a) Em consenso entre o Prefeito Municipal e o Colégio Eleitoral da escola.

**Art. 20º** - Ocorrendo à vacância por renúncia, aposentadoria, falecimento, proceder-se-á uma nova eleição para completar o tempo do mandato, não compreendendo este para futura reeleição.

**Art. 21º** - As eleições para as direções das Escolas Municipais ocorrerão nas escolas onde funciona o ensino fundamental, com mais de 03 (três) professores.

**Art. 22º** - As impugnações e casos omissos serão resolvidos por uma Comissão formada entre a Secretaria Municipal de Educação, Prefeito Municipal e todos os membros titulares do CME (Conselho Municipal de Educação) e um representante da Câmara Municipal de Vereadores.



# **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**

---

**Art. 23º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE  
CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 07 dias do mês de Outubro de 2.003.

**WALTER LUIZ HECK**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

**GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração